



LEI Nº 1.701 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 73

Livro nº 0901 Fis. nº 13

Em 08 de Jan de 2013

A.s. [Signature]

**ESTABELECE CASOS DE  
CONTRATAÇÃO POR  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

**Art. 2º.** A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013, revogando-se a Lei Municipal nº 1509, de 12 de janeiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2013

[Signature]  
Miguel Jeovani  
Prefeito